

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00338

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.724, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel municipal".

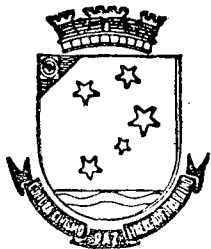
Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, uma área de terreno, originariamente destinada à Praça Pública, situada nesta cidade e abaixo caracterizada a saber:

"Uma área de terreno de forma regular, situada nesta cidade e circunscrição de Cruzeiro, na Rua Onze (11), na Vila Maria Antonieta, cuja divisa inicia-se no marco nº 1, indo até o marco nº 2, com a distância de 10,00 m, donde deflete à direita indo até o marco nº 3, com a distância de 20,00 m, donde deflete à direita indo até o marco nº 4, com a distância de 10,00 m, donde deflete à direita indo até o marco nº 1, com a distância de 20,00 m, encerrando um polígono de forma regular, com a área de 200,00 m<sup>2</sup>, de conformidade do que consta da planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei".

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à Paróquia Santa Cecília, C.G.C. nº 45 220 415/0007-02, com sede à Avenida Jorge Tibiriçá nº 364, nesta cidade, sob a forma de direito real de uso, o terreno descrito no artigo anterior, para o fim de ser nele edificada a Igreja de São Sebastião, padroeiro das Vilas Maria Antonieta, Biondi, Romana e Parque Primavera e uma Praça Pública na área adjacente, descrita no § 3º deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00339

## PROCURADORIA JURÍDICA

§ 1º - A conclusão das edificações a que se refere este artigo, deverá se dar no prazo de quatro (04) anos contados a partir da data da publicação desta lei.

§ 2º - As construções deverão, quando concluídas, estarem em condições ideais de atendimento às finalidades para as quais foram destinadas.

§ 3º - A área adjacente, de forma irregular, medindo 26,00 m, em linha reta, no alinhamento da Rua 11, donde deflete à direita com uma distância de 3,00m, no alinhamento da área da Prefeitura Municipal, donde deflete à direita por uma extensão de 20,00 m, no alinhamento da área destinada à construção da Igreja São Sebastião, donde deflete à esquerda com uma distância de 10,00 m, no alinhamento da área da Igreja São Sebastião, donde deflete à esquerda com uma distância de 20,00 m, no alinhamento da área da Igreja, donde deflete à direita com uma distância de 5,60 m, no alinhamento da área da Prefeitura Municipal, donde deflete à direita com uma distância de 8,60 m, no alinhamento da Rua Projetada, donde deflete à esquerda com uma distância de 19,40 m, no alinhamento da Rua Projetada, donde deflete à direita seguindo em linha curva por uma extensão de 11,48 m, no alinhamento das Ruas Projetadas e Um (1), donde segue em linha reta por uma extensão de 10,00 m, no alinhamento da Rua Um (1), donde deflete à direita em linha curva com uma distância de 12,87 m, no alinhamento das Ruas Um (1) e Onze (11), formando um polígono irregular com a área de 698,98 m<sup>2</sup>, de conformidade do que consta da planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, deverá ser, obrigatoriamente, ajardinada pela concessionária no prazo máximo de quatro (04) anos, de conformidade com projeto fornecido pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Do respectivo instrumento de concessão do direito real de uso, constarão cláusulas expressas dispondo que a dissolução da entidade, a alteração do destino do imóvel, ou o não cumprimento do estipulado nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior, implicará na imediata perda de



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00340

## PROCURADORIA JURÍDICA

uso e gozo pela concessionária, ficando rescindido, de pleno direito, a concessão de uso outorgada.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

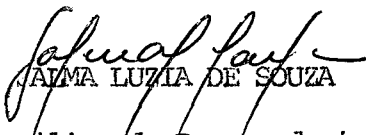
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 12 de dezembro de 1984

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,  
em 12 de dezembro de 1984.

  
JAÍMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria